



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 006750.2022-17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Goiânia.  
**ASSUNTO:** Recurso administrativo interposto por SAMMA SERVIÇOS LTDA.

### **DECISÃO Nº 001/2023-CPL**

#### **I - Breve relatório**

Trata-se de recurso administrativo em que a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA interpôs na licitação de Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, disponibilizando 65 empregados, distribuídos nas seguintes funções: 24 (vinte e quatro) serventes de limpeza, 01 (um) encarregado de limpeza, 01 (um) encarregado chefe de turma, 04 (quatro) garçons, 06 (seis) copeiras, 04 (quatro) operadores de máquinas copiadoras, 08 (oito) recepcionistas, 02 (dois) jardineiros, 08 (oito) porteiros, 03 (três) arquivistas e 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, e que inconformada com a decisão que julgou a empresa REAL JG FACILITIES LTDA vencedora do certame, requer:

a) A reforma da decisão, e reconsiderar a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA CLASSIFICADA.

#### **II- Decisão**

##### **II.1 – Preliminares**

O expediente recursal foi protocolizado, no dia 03/03/2023, no sistema Comprasnet, conforme disposto em EDITAL, no seu item **12.1.3** em que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”. O edital está consoante o disposto no Artigo 44, da Decreto 10.024/19, que regulamenta a modalidade de licitação do Pregão Eletrônico.



### **II.1.1 - Decisão Quanto ao Recurso Apresentado por SAMMA SERVIÇOS LTDA.**

Ao primeiro momento, é imperioso ressaltar que o Edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 003/2023) foi apreciado pela Procuradoria Jurídica da CMG e teve cópia enviada ao TCM, sendo que, nem a Procuradoria da CMG e nem o Tribunal de Contas dos Municípios/GO apresentaram óbices quanto aos termos do Edital. Além disso, o aviso do Edital foi publicado no Jornal *O Popular*, no Diário Oficial dos Municípios, e também disponibilizado no site da CMG, Portal do Comprasnet, e demais avisos anexados nos diversos murais desta Casa de Leis.

Ao final do procedimento licitatório, a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA, que não apresentou documentos comprobatórios quanto à qualificação técnica, conforme solicitado no Edital, se insurge contra termos imperativos do Edital, apresentando RAZÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO) questionando os termos do mesmo, trazendo interpretações que causam divergências quanto aos termos editalícios. Assim, percebe-se que as razões apresentadas teriam como objeto impugnar termos do Edital, já na fase final do procedimento.

Cabe observar que a SAMMA não comprovou os itens A, B2, B4, B5 e B6 da qualificação Técnica (item 9.3.3) do Edital, apresentando documentos outros não solicitados no Edital como se isso fosse o bastante para que este Pregoeiro aceitasse e classificasse a empresa recorrente.

O Edital foi elaborado por este Pregoeiro, analisado pela Procuradoria da CMG e outros órgãos de controle, foi dado publicidade para que fosse rigorosamente observado, e assim chegasse ao final selecionando a empresa que melhor atendesse todos os seus itens e que finalmente venha a atender aos anseios e às necessidades da CMG. Portanto, não pode este Pregoeiro descumprir ou deixar de observar os ditames imperativos do Edital.

A empresa REAL JG FACILITIES LTDA apresentou suas contrarrazões, como consta nos autos. A referida empresa argumenta, primeiramente, que restou claramente demonstrado que a Recorrente tenta literalmente IMPUGNAR os termos do Edital, conforme se verifica numa simples análise das Razões apresentadas. Impugnação neste momento é ato imtempetivo. Dispõe ainda que acatar o Recurso Administrativo apresentado, em outras palavras, viola frontalmente o princípio da isonomia, e que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Finaliza afirmando que a Administração não pode descumprir as normas e condições editalícias, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se comprovado que a empresa SAMMA protocolizou recurso administrativo com o objetivo de dificultar o andamento e celeridade do procedimento, esse recurso poderá ser considerado como ato lesivo à Administração Pública, podendo a administração Pública aplicar sanções administrativas para coibir este tipo de ato praticado pela recorrente.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Diante de todas as disposições legais acima citadas; considerando ainda que este Pregão Eletrônico tem por objetivo principal selecionar empresas que atenderam às exigências do Edital, que observaram o princípio da isonomia, que apresentaram vínculo ao instrumento convocatório, prevalecendo sempre o interesse público e observando o princípio da economicidade; este Pregoeiro e Equipe de Apoio mantém sua decisão acerca da empresa vencedora do certame (REAL JG FACILITIES LTDA) pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Remetam-se os autos à consideração e decisão da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMG-GO,  
aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

**Antônio Henrique Guimarães Isecke**  
**PREGOEIRO**

**Geovair Severino Alves**  
**Equipe de Apoio**

**Camila Ferreira da Costa**  
**Equipe de Apoio**



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 006750.2022-17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Goiânia.  
**ASSUNTO:** Recurso administrativo interposto por SAMMA SERVIÇOS LTDA.

### **DECISÃO Nº 001/2023-CPL**

#### **I - Breve relatório**

Trata-se de recurso administrativo em que a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA interpôs na licitação de Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, disponibilizando 65 empregados, distribuídos nas seguintes funções: 24 (vinte e quatro) serventes de limpeza, 01 (um) encarregado de limpeza, 01 (um) encarregado chefe de turma, 04 (quatro) garçons, 06 (seis) copeiras, 04 (quatro) operadores de máquinas copiadoras, 08 (oito) recepcionistas, 02 (dois) jardineiros, 08 (oito) porteiros, 03 (três) arquivistas e 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, e que inconformada com a decisão que julgou a empresa REAL JG FACILITIES LTDA vencedora do certame, requer:

a) A reforma da decisão, e reconsiderar a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA CLASSIFICADA.

#### **II- Decisão**

##### **II.1 – Preliminares**

O expediente recursal foi protocolizado, no dia 03/03/2023, no sistema Comprasnet, conforme disposto em EDITAL, no seu item **12.1.3** em que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”. O edital está consoante o disposto no Artigo 44, da Decreto 10.024/19, que regulamenta a modalidade de licitação do Pregão Eletrônico.



### **II.1.1 - Decisão Quanto ao Recurso Apresentado por SAMMA SERVIÇOS LTDA.**

Ao primeiro momento, é imperioso ressaltar que o Edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 003/2023) foi apreciado pela Procuradoria Jurídica da CMG e teve cópia enviada ao TCM, sendo que, nem a Procuradoria da CMG e nem o Tribunal de Contas dos Municípios/GO apresentaram óbices quanto aos termos do Edital. Além disso, o aviso do Edital foi publicado no Jornal *O Popular*, no Diário Oficial dos Municípios, e também disponibilizado no site da CMG, Portal do Comprasnet, e demais avisos anexados nos diversos murais desta Casa de Leis.

Ao final do procedimento licitatório, a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA, que não apresentou documentos comprobatórios quanto à qualificação técnica, conforme solicitado no Edital, se insurge contra termos imperativos do Edital, apresentando RAZÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO) questionando os termos do mesmo, trazendo interpretações que causam divergências quanto aos termos editalícios. Assim, percebe-se que as razões apresentadas teriam como objeto impugnar termos do Edital, já na fase final do procedimento.

Cabe observar que a SAMMA não comprovou os itens A, B2, B4, B5 e B6 da qualificação Técnica (item 9.3.3) do Edital, apresentando documentos outros não solicitados no Edital como se isso fosse o bastante para que este Pregoeiro aceitasse e classificasse a empresa recorrente.

O Edital foi elaborado por este Pregoeiro, analisado pela Procuradoria da CMG e outros órgãos de controle, foi dado publicidade para que fosse rigorosamente observado, e assim chegasse ao final selecionando a empresa que melhor atendesse todos os seus itens e que finalmente venha a atender aos anseios e às necessidades da CMG. Portanto, não pode este Pregoeiro descumprir ou deixar de observar os ditames imperativos do Edital.

A empresa REAL JG FACILITIES LTDA apresentou suas contrarrazões, como consta nos autos. A referida empresa argumenta, primeiramente, que restou claramente demonstrado que a Recorrente tenta literalmente IMPUGNAR os termos do Edital, conforme se verifica numa simples análise das Razões apresentadas. Impugnação neste momento é ato imtempetivo. Dispõe ainda que acatar o Recurso Administrativo apresentado, em outras palavras, viola frontalmente o princípio da isonomia, e que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Finaliza afirmando que a Administração não pode descumprir as normas e condições editalícias, ao qual se acha estritamente vinculada.

Se comprovado que a empresa SAMMA protocolizou recurso administrativo com o objetivo de dificultar o andamento e celeridade do procedimento, esse recurso poderá ser considerado como ato lesivo à Administração Pública, podendo a administração Pública aplicar sanções administrativas para coibir este tipo de ato praticado pela recorrente.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Diante de todas as disposições legais acima citadas; considerando ainda que este Pregão Eletrônico tem por objetivo principal selecionar empresas que atenderam às exigências do Edital, que observaram o princípio da isonomia, que apresentaram vínculo ao instrumento convocatório, prevalecendo sempre o interesse público e observando o princípio da economicidade; este Pregoeiro e Equipe de Apoio mantém sua decisão acerca da empresa vencedora do certame (REAL JG FACILITIES LTDA) pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Remetam-se os autos à consideração e decisão da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMG-GO,  
aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

**Antônio Henrique Guimarães Isecke**  
**PREGOEIRO**

**Geovair Severino Alves**  
**Equipe de Apoio**

**Camila Ferreira da Costa**  
**Equipe de Apoio**